



ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL (FONAP)



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Princípios e Finalidades

SEÇÃO I

Da Denominação

Art. 1º Este Estatuto cria o Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), integrado por Conselhos Executivos Regionais (CONER) e seus respectivos Departamentos, e estabelece as competências em seu âmbito de atuação, representativo das praças e oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata o *caput* são aqueles pertencentes aos Quadros de oficiais, continuidade dos Quadros de praças.

Art. 2º O Fórum, nos termos do inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, foi fundado em 13 (treze) de maio de 2015, é uma associação civil, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, e é identificado pela sigla FONAP.

§ 1º O FONAP tem personalidade jurídica distinta da de seus membros, que assim não respondem pelas obrigações sociais.

§ 2º As siglas FONAP e CONER são de uso privativo do Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil e seus Conselhos.

Art. 3º O Fórum se caracteriza como pluralista, autônomo, e independente de qualquer instituição partidária, ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender seus objetivos e não firam seu caráter autônomo.

SEÇÃO II

Da Sede, Duração e Foro

Art. 4º O FONAP terá como sede provisória a sala 211 do Bloco E, localizada no The Union, SMAS Trecho 3, S/N, - Brasília Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado e com foro legal a Capital Federal.

SEÇÃO III

Dos Princípios e das Finalidades

Art. 5º O FONAP, constituído como órgão colegiado e permanente, composto por CONERs no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, formado por bombeiros e policiais militares, tem por princípios e objetivos básicos:

I - cooperar e conjugar esforços, entre os CONERs, com o intuito de resguardar e fortalecer a carreira policial militar e a carreira bombeiro militar, com a preservação e ampliação de suas atribuições exclusivas, atuando no cumprimento dos objetivos comuns, notadamente aqueles relacionados à defesa dos interesses profissionais de seus associados;

II - defender, perante as autoridades governamentais e dos poderes da União, Estados e Municípios e perante toda a comunidade jurídica, os interesses constitucionais dos bombeiros e policiais mencionados no *caput*, em especial, no que tange à carreira policial militar, à carreira bombeiro militar e sua remuneração, ao bem-estar social e à qualidade de vida desses profissionais;

III - promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, ativos ou inativos, bem como de seus dependentes e pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar ação ordinária, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais, independentemente de autorização de assembleia;

IV - defender judicialmente e extrajudicialmente, quando autorizado, os direitos, os interesses e as prerrogativas dos membros institucionais;

V - pugnar por remuneração condigna e pelo controle, fiscalização e distribuição das verbas indenizatórias para os representados do FONAP;

VI - organizar palestras, debates, seminários ou qualquer evento dessa natureza;

VII - promover ou participar de eventos, certames, reuniões, conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas;

VIII - desenvolver políticas de ensino com a criação da Escola Nacional do FONAP;

IX - representar os interesses de seus associados perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

X - promover a diversificação e a ampliação de benefícios, inclusive assistenciais, educacionais e culturais, oferecidos aos associados do FONAP, bem como realizar outras atividades conjuntas em prol do cumprimento de seus respectivos objetivos sociais;

XI - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica de interesse institucional, por meio de apresentação de sugestões, propostas de alteração à legislação existente ou em elaboração, bem como com práticas administrativas;

XII - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a segurança pública, propondo medidas e colaborando na sua implementação;

XIII - promover e intensificar a aproximação entre as praças das instituições militares estaduais e do Distrito Federal, visando à integração de esforços no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;

XIV - promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento técnico-científico dos militares estaduais, do Distrito Federal e das Corporações internacionais;

XV - celebrar contratos ou convênios que resultem vantagens ou benefícios a seus associados na aquisição de serviços ou produtos para obtenção de recursos destinados à realização de eventos socioculturais;

XVI - manter órgãos informativos para a difusão das atividades e matérias de interesse dos associados, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas;

XVII - publicar, por instrumento próprio de comunicação, fatos relevantes relacionados à atividade das praças ou de interesse do FONAP e de seus associados;

XVIII - promover e estimular o intercâmbio e o relacionamento com associações afins;

XIX - participar de política habitacional desenvolvida pelo poder público, mediante credenciamento junto aos órgãos do poder executivo responsáveis, em cada região de interesse dos associados do FONAP; e

XX - auxiliar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fomentando e desenvolvendo parcerias com diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e dos Órgãos de Deliberação e Administração, Coordenação e Assessoramento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6º O FONAP é um colegiado nacional e supremo composto por CONERs dos Estados e do Distrito Federal, representados por presidentes em exercício dos respectivos CONERs, os quais foram eleitos nos estados e no Distrito Federal, tendo direito a votarem e serem votados e expressarem as demandas de seus representados.

Parágrafo único. As representações do FONAP, organizadas por CONER, composto em cada Estado e no Distrito Federal por meio de Ato específico.

Art. 7º O FONAP e os CONERs poderão adotar símbolos próprios constantes de bandeira, escudo, emblema e distintivo.

Art. 8º O Plenário, órgão de deliberação, a Diretoria Executiva Nacional, órgão de administração, coordenação e assessoramento das sessões plenárias, ambos de caráter permanente, auxiliarão no desempenho das atribuições do FONAP.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 9º A Diretoria Executiva Nacional é o órgão de administração, coordenação e assessoramento do FONAP com competência para dirigir o Colegiado nas reuniões anuais de Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional é composta pelos presidentes, vice-presidentes e conselheiros de cada CONER dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Assuntos Institucionais (DEASI);
- II - Departamento de Assuntos Jurídico-Legislativos (DEJUR);
- III - Departamento de Comunicação Social e Marketing (DECOM); e

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva Nacional, responsáveis pela coordenação das sessões plenárias, coincidirão com os membros dos CONERs.

Art. 10. Cabe aos presidentes da Diretoria Executiva Nacional, concorrentemente, representar o FONAP, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nas matérias de relevância nacional.

Parágrafo único. As competências específicas dos membros da Diretoria Executiva Nacional serão estabelecidas em regulamento interno específico do FONAP.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 11. O Plenário, instalado por meio de Assembleia-Geral ordinária nacional, é o órgão máximo e soberano de deliberação do FONAP, coordenado por presidentes dos CONERs está incumbido de apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, além das seguintes atribuições específicas:

I - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente para traçar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 5º deste Estatuto;

II - deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação das diretrizes criadas e pensadas para o CONER;

III - definir a respeito da atuação dos Departamentos ou dos seus respectivos Conselheiros, quando não recepcionado por este Estatuto;

IV - acompanhar e zelar pelo cumprimento das decisões objeto de deliberação plenária.

V - reformar, no todo ou em parte, este Estatuto, inclusive no que diz respeito à forma de administração do FONAP; e

VI - deliberar sobre a extinção do FONAP e a destinação de seu patrimônio.

§ 1º A deliberação de que trata o *caput*, em regra, será por maioria simples de votos dos presentes à sessão plenária.

§ 2º O Plenário é soberano, podendo inclusive, invalidar ato de Conselho Deliberativo ou Departamentos dos CONERs, considerado lesivo aos interesses do FONAP e de seus associados.

§ 3º O direito de voto será exercido, exclusivamente, pelos membros do Plenário que estejam em dia com as contribuições previstas neste Estatuto, cuja deliberação, para que se tenha validade, deverá ser apreciada por todos os presentes.

Art. 12. O Plenário é instalado anualmente em Assembleia-Geral ordinária nacional, para debate de assuntos de interesse do FONAP e de seus associados.

§ 1º O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, maioria dos presidentes.

§ 2º Nas sessões plenárias, poderão ser tratados, ordinariamente, assuntos gerais de interesse do FONAP e de seus associados e, extraordinariamente, apenas aqueles indicados na convocação.

§ 3º O Plenário será convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A convocação de que trata o § 3º deste artigo será na sede do FONAP, na Unidade da Federação onde será realizado o evento.

§ 5º Os presidentes poderão, de ofício, ser representados pelos vice-presidentes dos respectivos CONERs, com poderes específicos para a convocação a que se destina.

§ 6º Compete ao Plenário receber e, por maioria absoluta, aprovar ou rejeitar proposição destinada à alteração de dispositivos deste Estatuto.

Art. 13. O Plenário será coordenado por um presidente, entre aqueles que pertencem a cada uma das 5 (cinco) regiões do Brasil, onde serão alternadamente convocadas as sessões plenárias anuais.

§ 1º As regionais de que trata o *caput* serão constituídas pelos seguintes Estados:

I - Região Sul (RS, SC e PR);

II - Região Sudeste (SP, MG, RJ e ES);

III - Região Centro Oeste (MT, MS, GO e DF);

IV - Região Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO); e,

V - Região Nordeste (MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE e BA).

§ 2º Para a organização das sessões plenárias, o presidente, coordenador da região, contará com o apoio dos CONERs dos demais estados.

§ 3º O processo de escolha dos coordenadores, bem como as demais disposições relacionadas ao funcionamento das sessões plenárias serão tratadas em regulamento interno a ser instituído pelo FONAP.

CAPÍTULO III

Das Pessoas Físicas e Jurídicas Colaboradoras

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do FONAP são aquelas que, voluntariamente, auxiliem ou contribuam com a doação de bens ou serviços, e têm as seguintes atribuições:

I - auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelos membros e associados do FONAP;

II - realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação das atividades do FONAP; e

III - colaborar legalmente com outros meios que sejam de interesse do FONAP e de seus associados.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do FONAP não têm direito a voto nas reuniões, mas poderão delas participar na condição de ouvintes, sendo possível, em caráter excepcional e a critério do Plenário ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, a concessão do direito de voz, por tempo determinado pelos referidos colegiados.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Executivo Regional (CONER)

SEÇÃO I

Da Denominação e Sede

Art. 15. O Conselho Executivo Regional, órgão do FONAP, identificado pela sigla CONER, terá como sede Brasília para o CONER-DF e a capital de cada estado brasileiro para os CONERs Estaduais, representativos dos interesses comuns dos bombeiros e policiais militares dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Órgãos de Direção, Deliberação, e Administração, Coordenação e Assessoramento do CONER

Art. 16. São órgãos de direção, deliberação, administração, coordenação e assessoramento do CONER, conforme cada caso, de caráter permanente ou provisório, que colaborarão no desempenho de suas atribuições:

- I - Assembleia-Geral estadual ou distrital;
- II - Diretoria Executiva Regional;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Departamentos; e
- V - Comissões Provisórias.

SEÇÃO III

Da Estrutura Geral e Organização

Art. 17. O CONER é um órgão colegiado regional de direção composto por 5 (cinco) Departamentos, em cada Estado e no Distrito Federal, representados pelo presidente, vice-presidente, conselheiros e conselheiros adjuntos, além das comissões provisórias.

§ 1º Os Departamentos, como composição do CONER, são setores destinados a cuidar das matérias específicas de maior relevância para o associado, principal razão de existência do FONAP, dirigidos por conselheiros eleitos e obrigatoriamente integrantes do Quadro de Praças e oficiais pertencentes aos Quadros de Oficiais, continuidade dos Quadros de Praças, com as seguintes denominações:

- I - Departamento de Assuntos Institucionais (DEASI);
- II - Departamento de Assuntos Jurídico-Legislativos (DEJUR);
- III - Departamento de Comunicação Social e Marketing (DECOM);
- IV - Departamento de Fiscalização e Controle Interno (DEFIC); e
- V - Departamento de Ordenação Financeira (DEOFI).

§ 2º A quantidade de conselheiros para cada Departamento não poderá ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 8 (oito), a depender das necessidades dos CONERs.

§ 3º O CONER poderá, de ofício, criar comissões provisórias formadas por associados efetivos com a finalidade de apoiar os Departamentos ou para tratar de matéria por eles não alcançada, desde que tenha, pelo menos, um membro institucional em cada comissão criada.

Art. 18. Os CONERs se articularão entre si e se apoiarão mutuamente, respeitada a peculiaridade que cada Estado ou o Distrito Federal possui, de modo que o auxílio não gere prejuízo quanto à competência de cada um.

SEÇÃO IV

Da Assembleia-Geral estadual ou distrital

Art. 19. A Assembleia-Geral, órgão máximo e soberano do CONER, é constituída pelos associados fundadores, institucionais e efetivos, quites com as respectivas contribuições e no pleno gozo de seus direitos sociais, funcionando na forma prevista neste Estatuto para deliberar acerca de matéria que lhe é privativa, ou para a qual foi regularmente convocada.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia-Geral estadual ou distrital:

- I - eleger os membros do CONER;
- II - destituir membros institucionais do CONER;
- III - decretar a exclusão de associado na hipótese do parágrafo único, do artigo 63 deste Estatuto;
- IV - julgar recursos que lhe são cometidos pelo Estatuto;
- V - apreciar o relatório e as contas do CONER relativos ao exercício financeiro anual, bem como o parecer do Departamento de Fiscalização e Controle Interno e eventual laudo de Auditoria Externa, aprovando-os ou rejeitando-os;
- VI - deliberar sobre a alienação e oneração de bens imóveis de propriedade do CONER, e aceitação de cessões e doações com encargo;
- VII - referendar a decisão da diretoria que aceitar legados e doações; e
- VIII - fixar, por proposição do Conselho Deliberativo, as contribuições extraordinárias, bem como seu respectivo valor.

Art. 21. A Assembleia-Geral estadual ou distrital só será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º Para as deliberações a que se refere o inciso II do artigo 20, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Nos demais casos, dar-se-á a deliberação por maioria simples, observando o *quorum* estatutário para a instalação da sessão.

§ 3º O associado que comparecer à Assembleia-Geral estadual ou distrital assinará livro ou documento de registro de presença, pelo qual se aferirá o *quorum*.

§ 4º Por deliberação dos seus integrantes, a Assembleia-Geral estadual ou distrital poderá funcionar em sessão contínua.

Art. 22. As sessões da Assembleia-Geral estadual ou distrital serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 23. A Assembleia-Geral estadual ou distrital funcionará em sessão ordinária:

I - na penúltima sexta-feira do mês de abril do quarto e último ano do mandato, exclusivamente, para a eleição dos membros do CONER; e,

II - na primeira semana do mês de maio do ano em que ocorrer a eleição para apreciar o relatório e a prestação de contas do Departamento de Ordenação Financeira, bem como o parecer do Departamento de Fiscalização e Controle e eventual laudo de auditoria externa.

Art. 24. A Assembleia-Geral estadual ou distrital funcionará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

I - pelo presidente do CONER;

II - pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

III - pela maioria absoluta dos membros do Departamento de Fiscalização e Controle Interno; e

IV - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput*, dar-se-á a legitimação desde que não tenha sido atendido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pedido fundamentado de convocação dirigido ao presidente, por igual número de associados.

Art. 25. Quando não convocada a Assembleia-Geral estadual ou distrital nos prazos estatutários, poderá a convocação se dar por qualquer um dos demais legitimados a fazê-la.

Art. 26. A Assembleia-Geral estadual ou distrital será convocada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, divulgado no endereço eletrônico do FONAP, dispensando-se aquele prazo quando se tratar de assunto urgente.

§ 1º O ato de convocação deverá conter, obrigatoriamente, as matérias a serem discutidas e votadas, data, local e hora da sessão, devendo ser observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda chamada.

§ 2º A Assembleia-Geral estadual ou distrital não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Art. 27. A Assembleia-Geral estadual ou distrital será presidida e secretariada, respectivamente, pelo presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva Regional do CONER, ou por seus substitutos, ou por quem os presentes aclamarem.

§ 1º A eleição dos membros do CONER, para apreciação de prestação de contas, destituição de membros e Assembleia-Geral estadual ou distrital será convocada na forma do artigo 24, inciso IV, e do artigo 25.

§ 2º O presidente da sessão proferirá apenas voto de minerva.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva Nacional ou Regional e do Departamento de Fiscalização e Controle Interno não poderão participar de votação quando seus atos e pareceres estiverem sendo apreciados.

Art. 28. Cada associado poderá votar somente uma vez, vedado o voto por procuração.

Art. 29. A Diretoria Executiva Regional, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para instalação da Assembleia-Geral Ordinária, prevista no inciso II do artigo 23, encaminhará aos associados o balanço anual e o demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes ao exercício findo, bem como o relatório da Diretoria, o parecer do Departamento de Fiscalização e Controle Interno e o laudo de auditoria contábil independente, se houver.

Parágrafo único. O demonstrativo financeiro conterá necessariamente a discriminação das fontes de receitas, as despesas e o patrimônio.

Art. 30. Instalada a sessão da Assembleia-Geral estadual ou distrital ordinária para apreciar as contas do exercício findo, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Departamento

de Fiscalização e Controle Interno e de eventual laudo de auditoria externa, seguindo-se a votação.

Art. 31. As atas dos trabalhos e das deliberações das Assembleias-Gerais estaduais ou distritais serão lavradas em livro ou documento específico e assinadas pelos membros da mesa, ou escrituradas por outro meio, quando permitido, as quais ficarão à disposição de qualquer associado.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 32. A Diretoria Executiva Regional é o órgão de administração, coordenação e assessoramento do CONER, composta pelo presidente, vice-presidente e os conselheiros dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Assuntos Institucionais (DEASI);

II - Departamento de Assuntos Jurídico-Legislativos (DEJUR); e

III - Departamento de Comunicação Social e Marketing (DECOM).

§ 1º Ao Presidente da Diretoria Executiva Regional e Presidente do CONER, compete:

I - representar o CONER, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, concorrentemente com os demais conselheiros nas matérias de relevância do CONER;

II - representar o CONER perante os poderes constituídos e outros órgãos, quando se fizer necessário com o fim de subsidiar os trabalhos do Conselho Deliberativo;

III - planejar e preparar, com o apoio dos demais conselheiros, as diretrizes das reuniões deliberativas;

IV - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

V - convocar e presidir a Diretoria Executiva Regional;

VI - despachar o expediente da Diretoria Executiva Regional, juntamente com os demais membros;

VII - delegar outras atribuições aos membros da Diretoria Executiva Regional; e

VIII - dirimir outros assuntos relacionados à sua competência.

§ 2º Compete ao vice-presidente substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo interinamente em caso de vacância, além

de, como membro da Diretoria Executiva Regional, contribuir com os trabalhos de coordenação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Aos Conselheiros da Diretoria Executiva Regional, compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo do CONER;

II - redigir a ata de reunião do Conselho Deliberativo, assinando-a e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;

III - redigir a correspondência oficial do CONER e providenciar os documentos que serão analisados pelo Conselho Deliberativo do CONER;

IV - proceder a leitura, no início de cada reunião do Conselho Deliberativo, da ata da reunião anterior, para aprovação;

V - tomar as medidas necessárias para a convocação, determinada pelo presidente; e

VI - encaminhar aos interessados cópias dos expedientes de que devam ter conhecimento antes das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os atos complementares, necessários à execução das atribuições dos membros da Diretoria Executiva Regional serão estabelecidos em Regulamento interno específico.

SEÇÃO VI

Do Conselho Deliberativo do CONER

Art. 33. O Conselho Deliberativo, composto do presidente, vice-presidente e dos 5 (cinco) conselheiros, é o órgão máximo de deliberação de um CONER, com as seguintes competências:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

II - reunir-se para traçar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados pelo CONER;

III - aprovar ou rejeitar cadastro das pessoas físicas ou jurídicas para a condição de contratadas ou conveniadas;

IV - aprovar a criação de comissões provisórias para realizar estudos, avaliar, discutir e permitir uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento a irregularidades que estejam ocorrendo nas Corporações Militares do Distrito Federal e dos Estados;

V - representar o CONER e o FONAP perante o Governo do Distrito Federal e dos Estados, Congresso Nacional, Câmara Legislativa do DF, Assembleias Legislativas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e público externo em geral, respeitando o âmbito de competência de cada CONER;

VI - organizar, presidir, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata e encarregando-se de dar divulgação por meio eletrônico; ou protocolada, conforme conveniência do Conselho Deliberativo;

VII - organizar, com os demais CONERs, a realização do evento anual em comemoração ao Dia do FONAP alusiva à data de sua criação;

VIII - articular, entre os integrantes do CONER, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 5º deste Estatuto, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes;

IX - convidar, quando julgar necessário, cidadãs e/ou cidadãos de notório saber ou especialização para participar das reuniões, sem direito a voto;

X - aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos do CONER, inclusive notas e pareceres técnicos com sugestões às autoridades competentes sobre os recursos públicos e o trabalho a ser realizado nas Corporações;

XI - acompanhar e zelar pelo cumprimento das decisões objeto de deliberação; e

XII - deliberar sobre outros temas desenvolvidos e apresentados pelos Departamentos.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* são incumbidos de apreciar os assuntos que lhes forem submetidos, os quais, na qualidade de membros detêm o poder de voto.

§ 2º O Conselho Deliberativo de cada CONER, em harmonia, apresentará sugestão de agenda para as sessões anuais de Plenário.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Conselho Deliberativo serão tomados levando em consideração a decisão da maioria absoluta dos presentes, lavrando-se ata.

Art. 34. As sessões do Conselho Deliberativo do CONER serão ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas, e somente poderão ser realizadas com o *quorum* mínimo de três conselheiros ou seus substitutos, mais o presidente ou o seu substituto.

Art. 35. As sessões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, a cada 30 (trinta) dias de acordo com a necessidade ou calendário estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As sessões poderão, excepcionalmente, ser antecipadas, adiadas, canceladas, não agendadas, a critério do Conselho Deliberativo ou da presidência.

Art. 36. Nas sessões ordinárias, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - apreciação e julgamento de processos; e

IV - outros assuntos de interesse do CONER e dos associados.

Art. 37. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo por motivo relevante ou urgente, devidamente justificado.

Art. 38. As sessões especiais serão convocadas para:

I - eleição dos membros institucionais;

II - apreciação das contas do CONER;

III - solenidade de posse dos membros institucionais; e

IV - outras solenidades, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 39. As sessões administrativas, destinadas a apreciar assuntos de interesse da Administração do CONER, serão realizadas, de preferência, na última sexta-feira de cada mês, por convocação do presidente.

Parágrafo único. Quando a matéria implicar exercício da iniciativa legislativa ou reestruturação de órgãos do FONAP, será encaminhada aos participantes, com antecedência mínima de três dias, minuta do texto objeto da deliberação, acompanhada de subsídios informativos.

Art. 40. Convocada sessão especial para dia e horário coincidentes com os de sessão ordinária esta não será realizada.

Art. 41. As sessões serão públicas, salvo quando a preservação do sigilo seja imprescindível à segurança dos associados do CONER ou essencial à defesa da intimidade ou do interesse social.

Parágrafo único. A apreciação de matérias em sessão sigilosa será realizada exclusivamente com a presença do presidente, vice-presidente e dos conselheiros das sessões, assim como das partes e de seus representantes legais.

SEÇÃO VII

Dos Departamentos do CONER

Art. 42. Os Departamentos, composição de cada CONER, em um total de 5 (cinco), são órgãos com deliberação sobre temáticas específicas, incumbidos de apreciar os assuntos que lhe forem submetidos.

§ 1º Os membros de cada Departamento a depender da necessidade, preferencialmente, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês.

§ 2º As reuniões poderão, excepcionalmente, ser antecipadas, adiadas, canceladas, não agendadas, a critério do Departamento.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio de Núcleos Deliberativos em cada região do estado de atuação ou do Distrito Federal, conforme calendário estabelecido em regulamentação específica por cada CONER.

§ 4º Os Departamentos articularão entre si e se apoiarão mutuamente, sem que haja prejuízo quanto à competência que cada um possui.

Art. 43. Os cargos dos Departamentos do CONER serão providos mediante eleição, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º Os cargos, após a eleição, serão ocupados pelos eleitos com alternância entre eles em cada Departamento, de modo que todos os membros de cada Departamento ocupem o cargo de Conselheiro durante o mandato de 3 (três) anos.

§ 2º O regramento para o processo de alternância dar-se-á por meio de regulamento interno do Conselho Deliberativo, com lista anexa.

§ 3º Excepcionalmente, qualquer membro poderá, de ofício, abdicar do seu direito de ocupar cargo de conselheiro, passando a sua vez ao próximo da lista.

Art. 44. Não pode ocupar cargo no seu respectivo CONER, o associado:

I - em débito com o Conselho Executivo Regional; e,

II - os indicados nos incisos IV a VI do artigo 58 deste Estatuto.

Parágrafo único. O exercício dos cargos eletivos nos Conselhos e as regras relativas às restituições de despesas realizadas no interesse do FONAP serão reguladas em resolução específica.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Assuntos Institucionais

Art. 45. O Departamento de Assuntos Institucionais é um órgão incumbido de apreciar os assuntos administrativos, patrimoniais, sobre tecnologia da informação, bem como outros que lhe forem submetidos, além das seguintes atribuições específicas:

I - superintender e gerir os serviços administrativos do CONER;

II - coordenar os serviços de relações públicas da presidência;

III - manter permanente controle do patrimônio e atualizar, anualmente, o inventário dos bens do seu respectivo CONER, inclusive edificações;

IV - examinar e emitir parecer sobre alienação e compra de bens móveis ou imóveis;

V - formalizar e assinar, conjuntamente com o presidente ou quem o substitua, os convênios celebrados de competência deste Departamento;

VI - promover e coordenar todas as atividades relativas à Tecnologia da Informação do CONER;

VII - apreciar os assuntos relacionados ao inativo de desenvolver atividades com a finalidade de orientar e cuidar;

VIII - prestar ampla assistência aos inativos e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;

IX - implementar ações que busquem a permanente integração dos inativos e pensionistas nas atividades associativas;

X - apresentar projetos voltados para a inclusão do inativo em atividades de seu interesse e do seu bem-estar;

XI - apreciar os assuntos relacionados com a orientação profissional nos diversos campos do saber de interesse do CONER e dos associados;

XII - promover e organizar, estágios, congressos, simpósios, seminários, jornadas, cursos e outros eventos relacionados à melhoria técnica e científica dos associados;

XIII - coordenar e apresentar resultados das pesquisas desenvolvidas pelo FONAP;

XIV - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa,

XV - avaliar a pertinência da realização dos projetos de pesquisa de interesse do CONER e dos associados;

XVI - fazer parcerias com órgãos públicos ou privados e facilitar a inclusão dos associados em cursos de interesse do FONAP e de seus associados;

XVII - estabelecer convênios com instituições de ensino objetivando facilitar os contratos com os associados discentes;

XVIII - desenvolver atividades com a finalidade de orientar, auxiliar, informar e intervir em situações que possam prejudicar a família, o associado, especialmente, a praça feminina;

XIX - prestar assistência aos familiares do policial ou bombeiro militar preso por meio de orientação e apoio;

XX - providenciar atendimentos agendados, utilizando entrevistas psicossociais às famílias dos presos, quando permitido ou solicitado pelo familiar;

XXI - realizar projetos, especificamente, de assistência à família dos presos;

XXII - buscar parcerias com outros órgãos prestadores de assistência social;

XXIII - encaminhar os casos que necessitem de intervenção do poder público;

XXIV - orientar os familiares em casos de funeral;

XXV - diligenciar para que seja prestado o atendimento necessário e adequado à situação do policial ou bombeiro hospitalizado;

XXVI - averiguar e prestar apoio ao policial ou bombeiro em estado de saúde debilitada;

XXVII - preparar e executar projeto de acolhimento aos filhos dos associados;

XXVIII - combater à diferenciação por gênero;

XXIX - proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

XXX - prestar serviços de orientação sobre medidas legais e informações sobre assédio moral e sexual, além de amparo das profissionais vítimas de assédio nas suas instituições;

XXXI - discutir e propor medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual às mulheres;

XXXII - contribuir para o aumento da visibilidade da praça feminina com objetivo de melhorar as condições de trabalho; e

XXXIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Assuntos Jurídico-Legislativos

Art. 46. O Departamento de Assuntos Jurídico-Legislativos é um órgão incumbido de tratar das proposições legislativas e das demandas judiciais de interesse do CONER, além das seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar a tramitação de todos os projetos de iniciativa do legislativo ou executivo que sejam de interesse do FONAP e de seus associados ou tenha relação com a segurança pública;

II - acompanhar os processos em tramitação nos tribunais de interesse do FONAP e de seus associados;

III - colacionar as decisões dos tribunais, em todos os graus de jurisdição, que tenham relevância com as finalidades protegidas pelo FONAP;

IV - preparar minutas de proposições tendentes à alteração ou à criação de leis, decretos ou outros normativos de interesse do FONAP e de seus associados, para a apresentação, como sugestões, ao Executivo ou Legislativo;

V - analisar, quanto à técnica e ao mérito, as proposições legislativas de interesse do FONAP e de seus associados apresentadas no Executivo e nas Casas Legislativas municipais, estaduais, distrital e do Congresso Nacional, e, quando necessário, sugerir alteração para facilitar os trabalhos legislativos;

VI - manter atualizado o arquivo de propostas e alterações da legislação estadual e federal pertinente às Corporações;

VII - controlar os trabalhos científicos de cunho jurídico a serem publicados em veículo de informação do FONAP;

VIII - acompanhar o cenário político de interesse do CONER e dos associados, bem como da pesquisa e da apresentação de projetos políticos voltados à defesa dos direitos do associado e outros que lhe forem submetidos;

IX - representar o CONER nas reuniões técnicas e debates políticos entre os órgãos públicos, especialmente, àqueles de natureza política;

X - fazer-se representar nas votações que ocorrerem nas Casas Legislativas;

XI - influenciar ou otimizar, junto aos órgãos e entidades do Poder Público Federal, Distrital, Estadual e Municipal, atos e decisões administrativas e legislativas, respeitados os limites constitucionais;

XII - manter atualizado o cadastro de parlamentares e outras autoridades;

XIII - manter o presidente constantemente informado quanto à evolução e acontecimentos ou assuntos de interesse do CONER e dos associados;

XIV - assessorar os parlamentares na defesa das Corporações e interesses do FONAP e de seus associados;

XV - executar a coordenação das ações políticas com o município, estado ou Distrito Federal;

XVI - apreciar os assuntos relacionados aos direitos humanos do policial militar e do bombeiro militar em conjunto com o poder público, especialmente, quando esse direito for negligenciado;

XVII - defender a igualdade em dignidade e em direitos, e criar ações que propicie o espírito de fraternidade entre os associados;

XVIII - invocar os direitos e as liberdades proclamados na Declaração dos Direitos Humanos, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra;

XIX - defender o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

XX - promover ações para extinguir qualquer meio que se assemelhe à escravidão ou servidão dos associados, especificamente, na vida profissional;

XXI - intervir, se tomar conhecimento, de ações que visem a submissão de qualquer associado à tortura ou à punição ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;

XXII - proteger o direito do associado quanto ao reconhecimento como pessoa perante a lei;

XXIII - manifestar judicialmente ou extrajudicialmente, nos termos da lei, em face de qualquer discriminação ou incitamento, a discriminação contra associado;

XXIV - defender os associados quanto ao direito a um recurso efetivo dado pelos tribunais nacionais competentes contra os atos que violem os seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal ou pela lei;

XXV - proteger o direito dos associados para que nenhum deles seja preso ou detido arbitrariamente;

XXVI - assegurar para que qualquer associado, se preciso for, tenha direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública julgada por um tribunal independente e imparcial em determinação dos seus direitos e obrigações e de qualquer acusação criminal contra si;

XXVII - proteger a garantia ao direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

XXVIII - proteger o direito à liberdade de opinião e de expressão;

XXIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente; e

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Os casos não tratados neste artigo serão resolvidos pelo DEJUR, observando se subsidiariamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais que versam sobre o tema.

SUBSEÇÃO III

Do Departamento de Comunicação Social e Marketing

Art. 47. O Departamento de Comunicação Social e Marketing é um órgão encarregado da cobertura dos eventos do CONER, além de acompanhar a mídia nos assuntos de interesse institucional, apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, bem como das seguintes atribuições específicas:

I - promover e incentivar as relações institucionais do CONER, com outros setores da sociedade;

II - coordenar o setor de comunicações do CONER;

III - apresentar e sugerir ao seu respectivo Conselho Deliberativo propostas de convênios, que beneficiem os associados; e

IV - reservar espaço, bem como providenciar toda a estrutura necessária para a realização das reuniões;

V - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades, por exemplo, correspondências em geral, recebimento de credenciais, recepção, programação social, folhetos, troféus, placas, adesivos, certificados, materiais publicitários, brindes e outros;

VI - verificar as condições físicas do estabelecimento dos eventos;

- VII - organizar lista com o nome das pessoas que comporão a mesa nos eventos;
- VIII - remeter os convites aos componentes da mesa;
- IX - acompanhar as respostas ou *follow-up*;
- X - estimar, previamente, o número de participantes;
- XI - preparar o cadastro de cada um dos inscritos;
- XII - acompanhar a preparação de convites, textos, programas, cartazes, *folders* e o devido encaminhamento à gráfica;
- XIII - acompanhar a preparação de viagens dos membros institucionais;
- XIV - organizar as atividades sociais;
- XV - contratar serviços terceirizados, como fotografia, transporte, recepcionistas, *office-boys*, filmagem, montagem e instalação, decoração e outros;
- XVI - fazer levantamento de necessidade de equipamentos, como projetores, som, retroprojetores, computadores, multimídia e outros;
- XVII - fazer divulgação do evento anterior e durante a sua ocorrência;
- XVIII - coordenar o recebimento de inscrições durante os eventos;
- XIX - recepcionar os convidados especiais;
- XX - planejar treinamento de pessoal temporário, se necessário, que atuará no evento;
- XXI - produzir e fazer publicar matérias jornalísticas e informativas de interesse do FONAP e dos seus associados; e
- XXII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente.

SUBSEÇÃO IV

Do Departamento de Fiscalização e Controle Interno

Art. 48. O Departamento de Fiscalização e Controle Interno é o organismo de assessoria direta da presidência e do Conselho Deliberativo, responsável por fiscalizar e controlar as ações do CONER com vistas ao cumprimento dos preceitos estatutários do FONAP, além das seguintes atribuições específicas:

- I - sustar, se não atendida, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo;
- II - emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação do presidente do CONER, sobre despesas realizadas sem autorização;

III - apurar denúncias apresentadas por qualquer associado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos do CONER;

IV - fiscalizar o repasse dos recursos ao fundo do FONAP;

V - orientar, controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e jurídica do CONER, com vistas à aplicação e à utilização regular dos recursos;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia-Geral o parecer financeiro do exercício; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

Do Departamento de Ordenação Financeira

Art. 49. O Departamento de Ordenação Financeira é um órgão incumbido de apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, além das seguintes atribuições específicas:

I - orientar e dirigir a administração financeira e contábil do CONER;

II - ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores do CONER, bem como dos documentos que os representam;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Departamento de Fiscalização e Controle Interno o relatório financeiro do exercício, os balancetes mensal e anual, assim como a conta de resultados e a folha de pagamento de pessoal;

IV - assinar, em conjunto com o presidente ou quem o substitua, cheques e ordens de pagamento, contratos, ajustes, acordos e documentos que envolvam compromissos financeiros do CONER;

V - depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário valores sob sua guarda;

VI - superintender a cobrança de mensalidades e outros valores devidos ao Conselho;

VII - responder consulta e emitir informação terminativa quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e a possibilidade da assunção ou não de compromisso que resulte em despesa; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente.

Art. 50. Os recursos arrecadados por cada CONER deverão custear, individualmente, as suas despesas e, por meio de fundo específico de seu controle, manter o FONAP.

§ 1º Os recursos recebidos se destinarão aos projetos desenvolvidos pelos CONERs e se reverterão em benefícios aos associados, além dos custos com:

I - aquisição da Sede do CONER, bem como os materiais necessários ao seu funcionamento, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - reuniões corporativas;

III - materiais administrativos;

IV - aluguéis de espaços, se necessário;

V - emolumentos decorrentes de ações judiciais;

VI - contratos e (ou) convênios;

VII - custeio com hospedagem e voos nacionais para acolher personalidades com notório saber ou especialização que seja de interesse do FONAP e de seus associados, bem como outros gastos aprovados pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os recursos arrecadados serão administrados, exclusivamente, pelos Departamentos de Ordenação Financeira de cada CONER.

CAPÍTULO V

Da Admissão, Demissão e Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 51. O FONAP, por meio de seus CONERs, está organizado com as seguintes espécies de associados sociais:

I - fundadores;

II - institucionais;

III - efetivos;

IV - agregados;

V - beneficiários; e

VI - beneméritos.

§ 1º São associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação do FONAP.

§ 2º São associados institucionais os ocupantes dos cargos da presidência ou dos departamentos, enquanto estiverem em exercício no FONAP, por meio dos respectivos CONERs.

§ 3º são associados efetivos as praças e os oficiais pertencentes aos Quadros de Oficiais que são a continuidade dos Quadros de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil, ativos e inativos que se associarem ao FONAP e não estejam ocupando cargos na presidência ou departamentos.

§ 4º São associados agregados os pensionistas de associados efetivos falecidos.

§ 5º São associados beneficiários os dependentes e agregados dos associados ou a eles vinculados, que livremente venham a se associar ou aderir aos programas e benefícios promovidos pela FONAP.

§ 6º São associados beneméritos os fundadores e as pessoas ou instituições estranhas às Corporações militares que tenham contribuído para o alcance das finalidades do FONAP ou prestado serviço ou colaboração a categoria policial e bombeiro militar ou se destacado na sua atuação no exercício funcional e que sejam reconhecidas pelo Conselho Deliberativo do CONER interessado no mérito, *ad referendum* do Plenário.

§ 7º No caso de falecimento de associado, seus dependentes continuarão a usufruir dos benefícios ofertados pelo CONER, enquanto cumpridas legalmente as condições estabelecidas no programa do referido benefício.

§ 8º Fica suspensa a apreciação e aprovação do Plenário quanto ao reconhecimento das pessoas ou instituições que venham figurar como benemérito, até que tenha, pelo menos, 2/4 dos CONERs compondo o FONAP.

Art. 52. Um terço dos membros de um CONER poderá propor, fundamentadamente, ao presidente do respectivo Conselho a indicação de quem tenha prestado relevantes serviços à Instituição, para que seja admitido como associado benemérito.

Parágrafo único. Recebendo a indicação de associado benemérito, o Presidente do CONER a incluirá na ordem do dia da primeira sessão plenária para a apreciação e aprovação ou rejeição.

SEÇÃO II

Da Admissão do Associado

Art. 53. A admissão como associado efetivo, conforme dispõem os incisos XVII e XX do art. 5º da Constituição Federal, decorre de requerimento do interessado, dirigido ao presidente do respectivo CONER ao qual o proponente pretenda associar-se.

§ 1º Na admissão, o associado efetivo pagará o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no Brasil a título de mensalidade, que será a principal fonte de recursos para a manutenção do FONAP.

§ 2º Os dependentes e agregados dos associados ou a eles vinculados que se associarem ao FONAP contribuirão com valor igual ao de seu correspondente.

§ 3º O recusante, ou o associado efetivo que se tenha desligado voluntariamente do CONER, poderá ser admitido ou readmitido a qualquer tempo, sujeitando-se ao pagamento do valor equivalente ao especificado no parágrafo anterior.

Art. 54. A admissão de associado agregado ou beneficiário dar-se-á na forma prevista no artigo 60 deste Estatuto.

Art. 55. A readmissão de associado deverá ser submetida à apreciação do CONER a que pertenceu o ex-associado.

SEÇÃO III

Da Demissão e Exclusão do Associado

Art. 56. O desligamento do quadro de associados dar-se-á:

I - a pedido;

II - por morte;

III - por ato do Conselho Deliberativo do respectivo CONER:

a) quando deixar de pagar, consecutiva e injustificadamente, 3 (três) contribuições mensais;

b) pela perda do cargo na Corporação a que pertence, em virtude de condenação em processo judicial, com trânsito em julgado;

c) pela prática de ato que, a juízo do Conselho Deliberativo e mediante procedimento próprio, com ampla defesa, seja considerado ou resulte em desprestígio para o FONAP, havendo recurso para o Plenário, com efeito

suspensivo, interposto perante o presidente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 57. O associado excluído, em razão da disposição inserta nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 63, não poderá ser readmitido no quadro de associados.

Art. 58. O associado desligado em quaisquer das hipóteses do artigo 63 não tem direito à restituição ou à indenização de qualquer espécie.

SEÇÃO IV

Dos Direitos do Associado

Art. 59. Todos os associados têm os mesmos direitos e deveres, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 60. Os associados agregados, beneficiários e beneméritos não terão direito a voto e voz no Conselho Deliberativo ou Plenário e não poderão ser eleitos para os cargos do CONER.

Art. 61. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CONER ou FONAP, salvo se autorizadas ou aprovadas pelo Plenário ou Conselhos Deliberativos na medida de suas competências.

Art. 62. Todos os associados têm, indistintamente, o direito de participar das atividades e programas de benefícios ofertados pelo CONER, desde que satisfaçam aos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo CONER para cada um deles.

Parágrafo único. A formatação e a gestão dos programas de benefícios serão viabilizadas por entidades escolhidas e deliberadas pelo CONER.

Art. 63. São direitos dos membros institucionais, individualmente, conforme cada CONER, e dos presidentes quando a discussão for de Plenário e afetar todas as Corporações no Brasil:

I - receber todos os informativos e convocações e atas das reuniões do Conselho Deliberativo em relação a cada CONER, bem como participar de todos os planejamentos de estratégias de ação, eventos e atividades promovidos pelo respectivo CONER;

II - receber todos os informativos e convocações e atas das reuniões do Plenário em relação ao FONAP, bem como participar de todos os planejamentos de estratégias de ação, eventos e atividades promovidos pelo FONAP;

III - participar das discussões e formular sugestões e propostas fundamentadas no respectivo âmbito de competência e jurisdição;

IV - estender a todos os seus associados os benefícios previstos em convênios firmados por cada CONER; e

V - integrar associados nos pleitos genéricos ou específicos exercidos na via administrativa, parlamentar ou judiciária.

Art. 64. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das reuniões destinadas aos associados, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II - exclusivamente para associados fundadores, ser votado, não sendo permitida a representação;

III - votar, não sendo permitida a representação;

IV - ocupar cargos de direção do CONER ou do FONAP;

V - requerer ao presidente do CONER, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia-Geral ou extraordinária;

VI - representar, por escrito, ao CONER, contra atos ou ações praticados por associado ou empregado, que sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos objetivos do FONAP;

VII - recorrer de atos punitivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, observadas as seguintes instâncias do FONAP:

a) Conselho Deliberativo; e

b) Plenário.

VIII - aderir às atividades e programas de benefícios ofertados pelo CONER;

IX - requerer, quando for o caso, formalmente, seu afastamento do quadro social, preenchidas as condições estabelecidas no Estatuto e nos programas de benefícios contratados;

X - participar das reuniões sociais, eventos e palestras organizadas pelo CONER; e

XI - usufruir de todas as vantagens que o CONER vier a proporcionar.

Art. 65. São direitos dos associados agregados:

I - solicitar o apoio e a assistência do CONER que estiver vinculado;

II - propor ao presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no artigo 5º deste Estatuto; e,

III - usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pelo CONER, diretamente, por contrato ou convênio.

Art. 66. São direitos dos associados beneficiários:

I - participar das reuniões sociais, eventos e palestras organizadas pelo CONER;

II - aderir, respeitadas as condições, limitações e exigências técnicas, aos planos e programas de benefícios administrados ou contratados pelo CONER, tudo em conformidade com os regulamentos instituídos para cada plano e programa;

III - demitir-se da associação e de seus programas de benefícios, quando lhe convier, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras assumidas; e

IV - usufruir de todas as vantagens que o CONER vier a proporcionar.

Art. 67. São direitos dos associados beneméritos:

I - participar das atividades culturais da associação; e,

II - receber o respectivo diploma.

SEÇÃO V

Dos Deveres do Associado

Art. 68. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Instruções Normativas regulamentares estabelecidas pelas instâncias do FONAP;

II - acatar as deliberações decorrentes de Assembleia-Geral, do Plenário, do Conselho Deliberativo, bem como as normas e requisitos estabelecidos nos programas de benefícios;

III - satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com o CONER e aqueles contratados por seus programas de benefícios;

IV - indenizar o CONER de qualquer prejuízo material causado por si ou quaisquer de seus dependentes ou convidados;

V - cumprir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos benefícios sociais contratados; e

VI - zelar pelo bom nome do FONAP, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus associados.

§ 1º O CONER, por meio do seu respectivo presidente, estabelecerá em instruções normativas as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados, assim como às normas aplicáveis nos casos de transgressão dos deveres e obrigações, sociais ou programáticos.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer benefício contratado por intermédio do CONER acarretará a exclusão automática do associado inadimplente do referido benefício, independentemente de qualquer aviso, ressalvado o devido ressarcimento.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 69. O Conselho Deliberativo, por recomendação de qualquer Departamento, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência ao membro institucional, quando este deixar de observar qualquer obrigação para com o CONER;

II - exclusão do membro institucional, quando este deixar de observar, de forma reiterada, as obrigações para com o CONER.

§ 1º A advertência ao presidente de CONER, ou substituição dele, quando este praticar atos considerados impróprios aos interesses do FONAP e de seus associados será de competência do Plenário.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Da pena de substituição ou exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo em primeira instância e ao Plenário, como última instância, dentro de 10 (dez) dias da ciência da punição, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

§ 4º O prazo estatuído no § 3º deste artigo, quando recair em sábados, domingos ou feriados, será imediatamente contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Provisória

Art. 70. As comissões Provisórias, quando criadas, apoiarão os Departamentos ou tratarão de matéria por eles não alcançada.

§ 1º As Comissões Provisórias serão constituídas por associados efetivos e institucionais, sendo presididas por associados institucionais.

§ 2º A competência orgânica afeta à Comissão Provisória será estabelecida em normativos internos.

CAPÍTULO VII

Do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro e Conselheiro Adjunto do CONER

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 71. Compete ao presidente, além do que estabelece o Estatuto do FONAP, as seguintes atribuições:

I - representar o FONAP em colegiado no Plenário quando se tratar de temática de âmbito nacional;

II - representar o respectivo CONER, ativa e passivamente, em juízo ou perante os poderes públicos, podendo outorgar mandato com a cláusula *ad judicium et extra*, sempre que necessário, em defesa dos interesses do CONER ou de seus associados;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões dos órgãos deliberativos do CONER;

IV - admitir ou, se for o caso, dispensar pessoal remunerado pelo CONER, bem como autorizar a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

V - assinar correspondências em nome do CONER e do FONAP;

VI - gerir, juntamente com o Departamento de Ordenação Financeira, os recursos financeiros do CONER, inclusive assinar cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade do Conselho;

VII - executar as decisões do Plenário, do Conselho Deliberativo, entre outras;

VIII - celebrar convênio, contratos ou outra forma de intercâmbio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando atender às finalidades estatutárias;

IX - praticar outros atos necessários à consecução dos fins sociais.

§ 1º São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de presidente e de vice-presidente do CONER:

I - ser possuidor de uma graduação superior;

II - ser associado ininterruptamente pelo prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

III - não ser inadimplente com as contribuições associativas ou benefícios que esteja participando;

§ 2º Em suas faltas e impedimentos eventuais ou não, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na sequência, por conselheiro indicado.

§ 3º Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados de acordo com as seguintes condições:

I - alternadamente entre os dois membros institucionais que estejam nos respectivos cargos, devendo recair sobre um bombeiro militar e um policial militar; e

II - observada a divisão do tempo integral de que trata o art. 84 deste Estatuto, em partes iguais, para cada membro institucional.

§ 4º A forma de alternância para a ocupação dos cargos relacionados no § 3º do *caput* será estabelecida em regulamentação interna.

Art. 72. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente;

II - suceder o presidente em caso de vacância, na forma estatutária; e,

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente.

Art. 73. Em caso de afastamento do presidente e vice-presidente por período superior a 30 dias, será convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para a escolha do conselheiro sucessor para assumir a presidência no período da vacância.

§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo será de competência da presidência quando possível, caso contrário, pelo DEASI.

§ 2º A escolha de que trata o *caput* será feita pelos Conselheiros e membros da presidência, composição do Conselho Deliberativo, em voto secreto proferidos em favor dos candidatos, se houver mais de um voluntário.

§ 3º Se o afastamento for definitivo, os sucessores tomarão posse nos cargos, permanentemente, até o fim do mandato.

SEÇÃO II

Do Conselheiro

Art. 74. São atribuições do Conselheiro:

I - convocar reunião ordinária e extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 48 horas, ficando responsável pelos contatos e organização da reunião, além da divulgação da ata, nos termos deste Estatuto;

II - coordenar e operacionalizar projetos, planos ou ações relacionados com a matéria do Departamento que esteja na direção;

III - representar os respectivos Departamentos nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados;

IV - implementar as decisões do Conselho, providências e contatos no âmbito dos respectivos Departamentos;

V - decidir, no âmbito de sua competência, sobre questões colocadas em discussão no Conselho Deliberativo;

VI - acompanhar o presidente nas visitas, discussões e negociações de interesse do FONAP e de seus associados aos órgãos da administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal e aos vários segmentos políticos;

VII - sugerir ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de Departamentos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente.

§ 1º As deliberações dos Departamentos emanadas de reunião extraordinária só terão validade se a decisão decorrer da maioria absoluta dos presentes, desde que todos os integrantes do Departamento tenham sido comunicados da sua realização.

§ 2º Os conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos conselheiros adjuntos, observada a ordem na lista de ocupação do cargo.

SEÇÃO III

Do Conselheiro Adjunto

Art. 75. São atribuições do conselheiro adjunto:

- I - substituir o conselheiro;
- II - suceder o conselheiro em caso de vacância ou alternância do cargo, na forma estatutária;
- III - preparar projetos, planos ou ações relacionados com a matéria do Departamento que esteja como membro;
- IV - secretariar as reuniões internas do Departamento a que pertence, redigindo claramente suas atas, quando for necessário; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo, pelo presidente ou conselheiro do Departamento que pertence.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 76. As eleições serão realizadas na penúltima sexta-feira do mês de abril do terceiro e último ano do mandato, em Assembleia-Geral convocada unicamente para esse fim.

Art. 77. O mandato para todos os cargos será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 78. O registro de candidaturas se dará pelo sistema de chapa nominal, que contemplará todos os cargos do CONER, instruída com autorização expressa de cada um dos candidatos.

§ 1º As chapas poderão ser identificadas pela denominação que adotarem.

§ 2º Respeitadas as vedações previstas neste Estatuto, os associados podem concorrer a cargo eletivo nos seus respectivos estados ou no Distrito Federal desde que seja associado ao respectivo CONER e tenha efetuado com pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições consecutivas dos últimos meses anteriores a data da eleição, desde que o respectivo CONER tenha, pelo menos, 3 (três) anos de existência.

§ 3º É vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado, ou que este integre mais de uma chapa.

§ 4º Os membros institucionais serão distribuídos nas chapas, de modo a contemplar as duas Corporações, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, observada a paridade em cada setor.

§ 5º Excepcionalmente, quando não houver candidatos para ocuparem os cargos por uma das Corporações, poderá a chapa conter mais componentes de uma Instituição em relação a outra, desde que a diferença entre elas não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de membros do CONER.

Art. 79. A votação será:

I - por meio de cédula, a qual conterá as chapas inscritas, com os nomes de seus integrantes; e

II - por meio de urna.

Art. 80. O voto será direto e secreto.

Art. 81. É nulo o voto que:

I - contiver qualquer sinal que permita a identificação do votante;

II - registrar mais de uma opção de candidatura.

§ 1º O voto será dado à chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

§ 2º O associado residente em outro estado ou Distrito Federal, e este local não seja o da Corporação a que pertence, poderá enviar o voto por meio de carta registrada à Comissão Eleitoral, até o encerramento da votação, que adotará as medidas necessárias para preservar o sigilo do sufrágio.

Art. 82. Para a eleição dos cargos do CONER poderão ser colhidos votos em outros locais além do designado especialmente para sediar a apuração, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 83. É vedado ao candidato ou associado votar ou ser votado em CONER diverso daquele que pertence.

Art. 84. A eleição, obedecidas às regras deste Estatuto, será coordenada por Comissão Eleitoral Provisória criada unicamente para esse fim.

Parágrafo único. As disposições eleitorais contidas neste Estatuto serão regulamentadas pelo presidente do CONER.

SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Art. 85. Até o último dia de fevereiro do ano em que se encerrar o mandato dos Conselhos Executivos Regionais, o presidente de cada CONER, ou seu substituto legal, designará Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros,

escolhidos dentre os associados do respectivo CONER, para coordenar, promover e dirigir a eleição.

Art. 86. Não poderá o candidato a qualquer cargo do CONER compor a Comissão Eleitoral.

Art. 87. A Comissão Eleitoral de cada CONER, a qual elegerá seu presidente e seu secretário, divulgará, por meio eletrônico e por correspondência, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação, o edital de convocação da eleição, contendo o cronograma eleitoral, a data e local da votação.

Parágrafo único. No mesmo prazo, cada presidente da respectiva Comissão Eleitoral convocará a Assembleia-Geral para realizar a eleição que por ele será aberta, presidida e encerrada.

Art. 88. São atribuições de cada Comissão Eleitoral:

I - organizar e supervisionar as eleições para o CONER do Distrito Federal ou do estado que esteja responsável;

II - providenciar as cédulas de votação e a urna coletora;

III - vistoriar a urna;

IV - manter no local de votação, entre 10 (dez) e 19 (dezenove) horas, cédulas próprias e urna coletora à disposição dos associados para o livre exercício do direito de voto;

V - fiscalizar o bom andamento dos trabalhos;

VI - entregar aos associados a cédula oficial para o exercício do voto;

VII - receber os votos dos residentes em outras unidades da federação, velando pelo seu sigilo, se houver.

§ 1º Fica facultado o encaminhamento aos associados residentes fora da sede do seu CONER a cédula oficial e o envelope com sobrecarta para a votação pelo correio.

§ 2º Os votos de que trata o inciso VII do *caput*, caso ocorram, serão efetuados por carta registrada ou sistema equivalente, endereçada diretamente à Comissão Eleitoral.

Art. 89. O prazo para registro de chapas encerrar-se-á, improrrogavelmente às 18 (dezoito) horas da sexta-feira da semana anterior ao dia da eleição.

§ 1º O pedido de registro de chapa será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter os nomes dos integrantes e o respectivo cargo a que concorrem.

§ 2º Não será registrada chapa que:

I - deixar de indicar candidatos para todos os cargos eletivos;

II - indicar um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

§ 3º Com o pedido de registro de chapa, poderão ser indicados até 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração.

§ 4º Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral, às expensas do CONER, dará ampla divulgação das chapas registradas, como de suas eventuais alterações.

Art. 90. O associado poderá impugnar qualquer candidatura em razão das vedações contidas neste Estatuto.

§ 1º A petição de impugnação devidamente fundamentada e instruída será dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º O prazo de impugnação encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas da próxima segunda-feira, contados do encerramento de registro de chapas.

§ 3º Recebida a petição, será intimado o candidato a presidente da chapa impugnada para manifestar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cientificação.

§ 4º Acolhido o pedido de impugnação pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da decisão, sob pena de cassação do registro da chapa.

Art. 91. Da decisão do presidente da Comissão Eleitoral que acolher a impugnação, caberá recurso à própria Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da intimação.

§ 1º A petição será dirigida ao secretário da Comissão Eleitoral, com a exposição das razões do recurso.

§ 2º Interposto o recurso, o Secretário da Comissão Eleitoral convocará os membros para julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A decisão dar-se-á por maioria simples, não participando da sessão o presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 92. A sessão da Assembleia-Geral para eleição instalar-se-á às 10 (dez) horas e encerrar-se-á às 19 (dezenove) horas do mesmo dia.

§ 1º As urnas receptoras serão lacradas 30 (trinta) minutos antes do início da votação, em ato público.

§ 2º A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterà assinatura de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 3º O associado será identificado e assinará a lista de presença, quando, então, poderá votar.

Art. 93. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral passará aos trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 1º Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa que primeiro se inscreveu no processo eleitoral.

§ 3º Concorrendo ao pleito chapa única, essa será proclamada eleita com qualquer número de votos válidos que obtiver.

Art. 94. Encerrada a votação e a apuração, os votos ficarão em poder do presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias, após os quais serão destruídos.

Art. 95. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 13 de maio do ano da eleição ou próximo a esta data.

Parágrafo único. No caso de a posse não ocorrer na data de que trata o *caput*, o ato solene deve fazer referência ao dia 13 de maio.

Art. 96. Os prazos expressos em dias serão contados de modo contínuo e os prazos em horas serão contados de minuto a minuto.

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução do FONAP

Art. 98. No caso de dissolução do FONAP, os CONERs procederão à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 99. Dissolvido o FONAP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade federal com fins não lucrativos, idênticos ou semelhantes, conforme deliberação em sessão plenária.

Art. 100. Dissolvido um ou mais CONERs do FONAP, o remanescente do seu patrimônio líquido será distribuído, em partes iguais, aos outros CONERs da região que pertencer o CONER dissolvido.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 101. O FONAP será dirigido por uma Diretoria Executiva Nacional Provisória, composta por associados fundadores.

§ 1º Os associados fundadores de que trata o *caput* serão substituídos por membros que compuserem o primeiro CONER, enquanto não houver a composição de, pelo menos, um CONER em cada uma das 5 (cinco) regiões do Brasil.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva Nacional Provisória, excepcionalmente, as competências do Plenário, sobretudo, a tarefa de referendar as alterações de dispositivos deste Estatuto, objeto de deliberação de Assembleia-Geral ou Conselho Deliberativo de CONER composto.

Art. 102. A criação da ENAF e as regras para participação do FONAP em política habitacional, conforme os incisos VIII e XIX do art. 5º deste estatuto, serão Regulamentados por Regimento Interno e Resolução específica, respectivamente.

Art. 103. Atos específicos disporão sobre os membros que comporão cada CONER.

Art. 104. Os estados e o Distrito Federal instalarão os Conselhos Executivos Regionais, por decorrência da criação do FONAP em 13 de maio de 2015.

§ 1º Para a composição de cada CONER, o primeiro mandato dos membros institucionais será de até 4 (quatro) anos, dispensada a eleição.

§ 2º Após o primeiro mandato dos membros do CONER, o mandato subsequente será por eleição, conforme as regras deste Estatuto.

§ 3º Caso o primeiro mandato do CONER tenha duração inferior a dois anos das eleições, contada a partir da data de registro do CONER, os membros ficarão dispensados da eleição para o próximo mandato.

§ 4º Os Departamentos dos CONER que forem compostos primeiros serão colocados à disposição para dirimir, prioritariamente, as dúvidas existentes nos outros estados quanto à composição dos seus respectivos Conselhos.

§ 5º Não serão submetidos a processo eleitoral os membros fundadores do FONAP e os membros que comporão os CONERs.

Art. 105. Ficam dispensadas aos primeiros membros, em consequência da criação do FONAP e composição dos CONERs, as exigências de que trata o § 1º do art. 78 deste Estatuto.

Art. 106. Fica dispensado o pagamento de mensalidades pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da composição do respectivo CONER.

Art. 107. O funcionamento pleno do Plenário depende da existência de, pelo menos, 2/4 dos CONERs compondo o FONAP ou pelo menos um CONER composto em cada região do Brasil.

Art. 108. Os oficiais de que trata este Estatuto são apenas aqueles pertencentes aos Quadros de Oficiais que são a continuidade dos Quadros de Praças.

Art. 109. Não será objeto de deliberação a proposta de alteração tendente a abolir o artigo 108 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os dispositivos de que dispõe o *caput* somente poderão ser alterados, caso haja mudança substancial quanto ao termo praça ou rompimento do modelo dicotômico existente nas corporações no Brasil.

Art. 110. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do FONAP.

Art. 111. É vedado ao FONAP ou CONER conceder aval ou fiança a associado ou a terceiros.

Art. 112. O FONAP e seus CONERs não distribuem dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 113. Cada CONER possuirá um fundo de reserva, com recursos oriundos de suas receitas, as quais serão capazes de, ao final dos convênios e contratos, custear todas as rescisões trabalhistas que ocorrerão, bem como honrar todos os compromissos financeiros oriundos de contratos firmados, de modo a não restarem dívidas do FONAP em caso de sua dissolução.

Art. 114. As despesas do FONAP serão custeadas com os recursos oriundos das receitas dos CONERs, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos arrecadados no mês.

§ 1º Cada CONER será responsável pelo controle do valor reservado para o custeio das despesas com o FONAP.

§ 2º Caso os recursos de que trata o *caput* não sejam utilizados em sua totalidade durante o ano, em um período de, pelo menos, uma sessão plenária, serão estornados para o uso específico do respectivo CONER.

Art. 115. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Fica facultada a assembleia, de que trata o art. 20 deste Estatuto, a apreciação do relatório e as contas do exercício financeiro anual dos anos iniciais da composição de cada CONER no Brasil, com a apresentação de um relatório final ao término do mandato.

Art. 116. Qualquer membro institucional do FONAP que tenha a pretensão de participar de processo eleitoral para a ocupação de cargo político do poder legislativo ou executivo, deverá se afastar do cargo do respectivo CONER a que pertence, antes do seu registro de candidatura em pleito eleitoral.

Art. 117. Os casos omissos e as dúvidas surgidas quanto à aplicação do presente Estatuto serão apreciadas pelos membros do Colegiado e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta e consolidadas por meio de regulamentação específica, ficando eleito o foro de Brasília-DF, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 118. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília-DF, ____ de julho de 2018.

ORGANOGRAMA

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS
CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS
MILITARES DO BRASIL (FONAP)

